

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA

Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n -Centro - CEP: 96200-900 - Rio Grande /RS

CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE - Nº 01/2020 CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPACOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, por meio da Secretaria de Município da Cultura, torna público, a quem possa interessar que, de acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 (regulamentação da Lei Aldir Blanc) e o Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020, torna pública essa **CHAMADA PÚBLICA**, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio emergencial, mediante a assinatura de termo de compromisso, seguindo o cronograma e regramento abaixo:

CRONOGRAMA	
ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	05/10
Inscrições/ credenciamento	07 a 18/10
Homologação das inscrições pelo Comitê Gestor	19/10
Recurso da homologação	20 e 21/10
Resultado de homologação	22/10
Período de avaliação da documentação pela Comissão de Avaliação	23 a 27/10
Resultado parcial da habilitação	29/10
Recurso	30 e 31/10
Resultado final	03/11
Assinaturas dos Termos de Compromissos	A partir de 04/11
Repasse dos subsídios	A partir de 16/11 até 31/12

1 - OBJETO

O presente edital de **Chamada Pública** tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de Rio Grande, o credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento conforme previsto no inciso II, do art. 2º Lei 14.017/2020, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a classificação do tipo de espaço, conforme enquadramento e critérios deste edital.

2 – DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

- **2.1** Para efeitos desta regulamentação são considerados espaços artísticos e culturais, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".
- **2.2** Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes e circos;
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV. estúdios de fotografia;
- XV. produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII. galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato;
- XIX. espaços de apresentação musical;
- XX. espaços de literatura e poesia;
- XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.
- 2.3 -Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:
- **I. Coletivo Cultural**: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Rio Grande.

II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Rio Grande, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL

- 3.1 A distribuição do Subsídio Emergencial se dará em cota única aos Espaços Culturais.
- **3.2** Cada Espaço Cultural terá direito a até três parcelas, equivalente aos três meses de subsídio, que serão repassadas nos quantitativos e valores definidos de acordo com a linha de subsídio, respeitada a sua classificação:

3.2.1 - FAIXA DE VALORES

- **3.2.1.1 FAIXA 1: R\$ 3 mil reais** espaços com menor despesas mensais, com ou sem sede, com atuação comprovada por, no mínimo dois anos, conforme critérios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e com dois ou mais eventos realizados no ano de 2019, e comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor selecionada.
- **3.2.1.2 FAIXA 2: R\$ 5 mil reais** espaços com despesas médias, somente com sede contendo despesas fixas ou variáveis, com atuação comprovada por, no mínimo dois anos, conforme critérios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e com dois ou mais eventos realizados no ano de 2019, e comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor selecionada.
- **3.2.1.3 FAIXA 3: R\$ 6 mil reais** espaços com maior despesas, somente com sede, contendo despesas fixas ou variáveis, com atuação comprovada por, no mínimo dois anos, conforme critérios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e com dois ou mais eventos realizados no ano de 2019, e comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor selecionada.

4 - DO TOTAL DE RECURSOS

- **4.1** Os recursos investidos nesta chamada pública poderão totalizar até **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais).
- **4.2** Este edital pretende contemplar (conforme estimativas dos cadastros instituídos) **40 Espaços Culturais**, assim distribuídos:
- 4.2.1 20 espaços faixa 1 (até 3 parcelas de 3 mil reais= cota de até 9 mil reais) totalizando 180 mil
- 4.2.2 10 espaços faixa 2 (até 3 parcelas de 5 mil reais = cota de até 15 mil reais) totalizando 150 mil
- 4.2.3 10 espaços faixa 3 (até 3 parcelas de 6 mil reais = cota de até 18 mil reais) totalizando 180 mil
- **4.3** A distribuição do número de espaços por Faixa de valores poderá ser readequada com a finalidade de contemplar toda a lista de credenciados/habilitados. Persistindo a necessidade poderá ainda adequar o número de parcelas.
- **4.4** Havendo recursos excedentes, os mesmos serão remanejados para aplicação em editais do Inciso III, artigo 2º da lei federal 14.017/2020.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

- 5.1 Espaços Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:
- I. atuação na cidade de Rio Grande;
- II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018;
- III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- IV. ter sofrido a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- V. possuir representante residente no município de Rio Grande há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições);
- VI. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); VII. possuir **conta corrente** em banco, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.
- **5.2** Espaços Culturais com constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:
- I. estar situado no Município de Rio Grande há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/06/2018;
- II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019;
- III. ter sofrido a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- IV. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural;
- V. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.
- **5.3** Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- **5.4** O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural.
- **5.5** É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal nº 14.017, porém o proponente só poderá receber recurso em um dos incisos nos editais municipais.

6 – CLASSIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO NA FAIXA DE VALOR SELECIONADA

- **6.1** Os espaços serão validados nas faixas de valores, selecionadas pelos proponentes no ato da inscrição, conforme documentação apresentada;
- **6.2** Após análise da documentação, o Comitê poderá reenquadrar a faixa indicada pelo candidato para valores menores.
- **6.3** Será levado em consideração a importância do espaço cultural de acordo com sua localização e seu significado para o território onde está inserido, seja na cidade, periferia ou distritos do interior; o número de pessoas ligadas ao espaço cultural, tanto trabalhadores como usuários; a importância do espaço na cadeia econômica e geração de renda no município; o tempo de atuação do espaço ou entidade na vida social e cultural do município; e a diversidade cultural das atividades desenvolvidas no espaço.

6.4 – A validação será realizada de acordo com a Tabela de Pontuação abaixo:

ITEM		Pontuação				
		1	2	3		
6.4.1	Espaço/Coletivo c/sede	Não	Própria	Alugada/Financiada		
6.4.2	Número de Trabalhadores	0-1	2-3	3 ou mais		
6.4.3	Impacto econômico na pandemia	Aberto/ativo	Parcialmente aberto/ativo	Fechado/inativo		
6.4.4	Tempo de existência	2 a 3 anos	4 – 8 anos	9 anos ou mais		
6.4.5	Diversidade de linguagens	0-1	2 – 3	4 ou mais		

6.5 – A classificação nas faixas de valores será correspondente a seguinte pontuação:

	FAIXAS	PONTOS	PARCELAS	VALOR MÁXIMO
6.5.1	R\$ 3 mil	1-4	3	R\$ 9 mil
6.5.2	R\$ 5 mil	5-8	3	R\$ 15 mil
6.5.3	R\$ 6 mil	9 – 12	3	R\$ 18 mil

7 – DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **7.1** O credenciamento para recebimento do subsídio será realizado exclusivamente no site eletrônico http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg, no período de 05 a 17/10/2020.
- **7.2** A confirmação da inscrição se dará por e-mail, automaticamente enviado ao proponente ao término do processo de inscrição.
- **7.3** No ato da inscrição, no formulário on-line, o candidato deverá indicar a faixa de valor a que está se credenciando.
- **7.4-** Os Espaços Culturais **SEM** constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico, anexando os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural;
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural;
- III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Rio Grande há pelo menos 1 ano);
- IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (modelo disponível no site http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg);
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018;
- VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários);
- VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes Anexo I;
- VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido Anexo II;
- IX. Dados da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.
- **7.5** Os Espaços Culturais **COM** constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico e enviar os seguintes documentos:
- I. Cartão de CNPJ;
- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
- IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (modelo disponível no site http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg);
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018;
- V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários);
- VI. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes Anexo I (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais);
- VII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido Anexo II;
- VIII. Dados da **Conta corrente**, em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

8 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

- **8.1** As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual o Comitê Gestor verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.
- **8.1.1** A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

- **8.2** Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.
- **8.3** Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.
- **8.4** Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às condições exigidas pelo Município do Rio Grande, e a legislação pertinente, até o limite dos recursos disponíveis.
- **8.5** As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg .
- **8.6-** Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página da Prefeitura Municipal do Rio Grande http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg .
- **8.7** Os Espaços Culturais inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapa Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.
- **8.8** Caberá aos habilitados a assinatura do **Termo de Compromisso** junto à Secretaria de Município da Cultura, na modalidade presencial, por meio do representante legal, com exercício dos protocolos de segurança devido à COVID-19.

9 – DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **9.1** Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Município da Cultura.
- **9.1.1** A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria, com apresentação de custos para sua realização, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido (Anexo II).
- **9.2** O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Município da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio. Este período poderá ser prorrogado havendo regulamentação posterior.
- 9.2.1 A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria de Município da Cultura.
- **9.2.2** Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.
- **9.2.3** O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- **9.2.4** O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e

comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheque, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- **9.3** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:
- I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

10 - DO USO DAS MARCAS:

10.1 – O contemplado deverá utilizar em todas as propostas desenvolvidas, para além da identidade visual do Espaço Cultural, apenas o brasão da Prefeitura e o selo Lei Aldir Blanc Rio Grande, (disponibilizadas no site http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg) nas peças de divulgação de seu projeto e nas ações de contrapartida, sendo que estas deverão passar por aprovação prévia da SECULT. Utilizando-se da hashtag #leialdirblancriogrande nas mídias sociais.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.
- **11.2** A Secretaria de Município da Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- **11.3** Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido.
- **11.4** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Rio Grande, 05 de outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA

Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n -Centro - CEP: 96200-900 - Rio Grande /RS

CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE - № 01/2020 CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS ANEXO I - ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO -

Nós, membros do coletivo/grupo	responsáveis pelo Espaço
Cultural	declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado
para solicitação de Auxílio a Espaços Artísi	ticos e Culturais no Município de Rio Grande, via Lei Aldir Blanc. Para
tanto, indicamos como representante e re	esponsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria
de Município da Cultura:	
() Pessoa Física.	
Nome:	
	CPF:
() Microempreendedor individual - MEI	
Nome empresarial:	
CNPJ:	
O Coletivo está ciente de que o(a) repres	entante acima indicado(a) será o(a) responsável pela assinatura do
termo de compromisso e também pelo re	ecebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser habilitado
bem como encaminhamento da prestação	o de contas.
O coletivo/grupo é composto pelos memb	oros abaixo listados:
NOME:	
	CPF:
TELEFONE PARA CONTATO: ()	
ASSINATURA:	

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA

Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n -Centro - CEP: 96200-900 - Rio Grande /RS

CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE - № 01/2020 CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro ciência acerca das contrapartidas, realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% do recurso recebido, as quais, me comprometo, nesta declaração, a entregar um relatório final à SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, contendo registros documentais e fotográficos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dos recursos da LEI 14.017/2020 – Aldir Blanc, caso não haja prorrogação, conforme descrito no edital.

PROPONENTE/RESPONSÁVEL:
ESPAÇO CULTURAL:
CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:
() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:
FORMATO DA CONTRAPARTIDA:
() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro. Especifique:
BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEJADA:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS E BENS UTILIZADOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRAPARTIDA:

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto	Bens utilizados
Ex: Oficina de dança	R\$ 100,00	hora/aula	2	R\$ 200,00	12/2020	03/2021	Caixa de som

Rio Grande,	de	de 2020.	
		ASSINATURA DO PROPONENT	Έ